

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

## INTERESSADO: DA MESA DIRETORA

ASSUNTO: **Projeto de Resolução nº 03, de 29 de abril de 2019.** "Dispõe sobre a alteração do parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução nº 3, de 27 de março de 2017, da Câmara Municipal de Cáceres, e dá outras providências."

PROTOCOLO N°: 991/2019.

DATA DA ENTRADA: 29 de abril de 2019.

LIDO NA SESSÃO DE: Na Sessão de: <i>29/04/2019</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / TURNO ÚNICO <b>APROVADO</b> Na Sessão de: <i>29/04/2019</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	---	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 29/04/2019

Horas 14:13 Série 991

Ass. [Signature]

Protocolo Interno

	<b>APROVADO</b>		Projetos De Lei	Nº <u>03/2019</u>
	Presidente da Câmara		Projeto De Decreto Legislativo	
	<b>REJEITADO</b>		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto De Resolução	
	Presidente da Câmara		Requerimento	
			Indicação	
			Moção	
			Emenda	

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 29 DE ABRIL DE 2019.**

**Autor: Mesa Diretora**

“Dispõe sobre a alteração da redação do parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução nº 3, de 27 de março de 2017, da Câmara Municipal de Cáceres; e dá outras providências.”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT**, através de seu presidente Rubens Macedo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno em seu artigo 21, inciso II, alíneas “a”, “k”, “o” e “p”, FAZ SABER que o Plenário aprovou e assim sendo, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O parágrafo único, do art. 4º, da Resolução nº 3, de 27 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo Único. Para se inscrever, o candidato deve estar cursando, no mínimo, o 2º semestre do curso a ser definido no convênio, termo de compromisso, termo de cooperação ou outro instrumento legal eficaz.

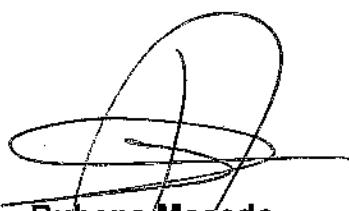
*R*

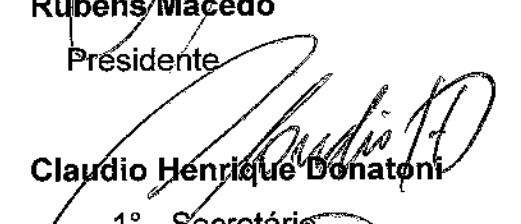
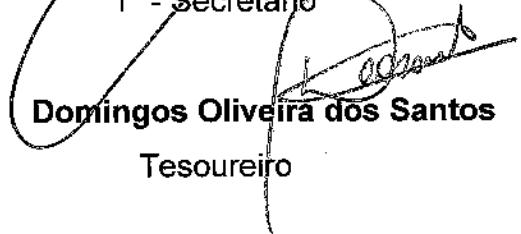
*P*

*J*

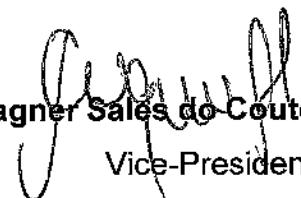
*AN*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



**Rubens Macedo**  
Presidente  
  
**Claudio Henrique Donatoni**  
1º - Secretário  
  
**Domingos Oliveira dos Santos**  
Tesoureiro

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2019.



**Wagner Sales do Couto "Barrone"**  
Vice-Presidente  
  
**Elza Bastos Pereira**  
2ª - Secretária

## JUSTIFICATIVA

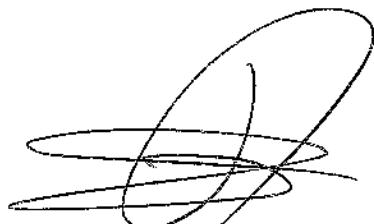
Atualmente o estágio é bastante valorizado na Administração Pública. Podemos constatar que a legislação ampliou os direitos dos estagiários e criou uma série de novas obrigações semelhantes àquelas destinadas aos empregados e servidores.

O estagiário para o direito administrativo insere-se no grupo dos agentes públicos. Como exerce uma atividade de prestação de serviço no setor público, o estagiário se submete, assim como os demais agentes, por força do art. 37 da Constituição, aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sendo assim, possui obrigações específicas relacionadas ao trabalho público, o qual envolve o trato com bens e interesses da coletividade.

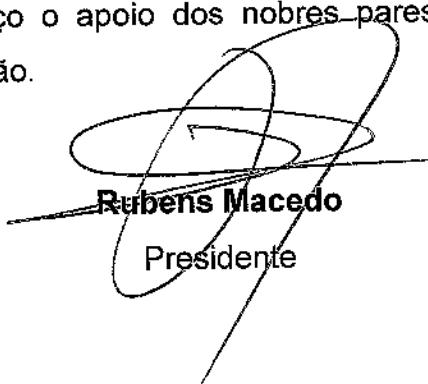
Em tempos de crise a Administração Pública vem utilizando-se cada vez mais da contratação do estagiário que não só acaba gerando uma redução na contratação do seu quadro de pessoal e consequentemente nos custos da sua folha de pagamento mas também representa um fator motivacional importante para os servidores efetivos com anos de experiência pois os estagiários conseguem provocar questionamentos, gerar respostas e instigar novas possibilidades de aprendizado.

Por fim, o estágio além de proporcionar uma nova oportunidade de trabalho é na prática fator relevante que está sendo considerado pelo gestor já que consegue equilibrar as contas públicas no que concerne as contratações uma vez que contratar um estagiário é muito mais rentável aos cofres públicos do que contratar novo funcionário com vínculo empregatício para desenvolver atividades similares.

Assim, considerando que as atividades a serem desenvolvidas nesta Câmara Municipal não serão de grande complexidade, atuando os estagiários contratados nas Secretarias Legislativa e nas demais, se houver necessidade, a Mesa Diretora entende que o estágio pode ser iniciado a partir do 2º semestre, não tendo dispositivos legais em sentido contrário, previstos respectivamente na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ou na Lei Municipal nº 2.664, de 29 de junho de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character, is positioned at the bottom right of the page.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação do  
presente projeto de resolução.



Rubens Macedo  
Presidente

## PARECER DA MESA DIRETORA

No caso da concessão de gratificações a Lei Orgânica Municipal de Cáceres, em seu artigo 22, I prevê que:

*"Art. 22. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições legais, compete:*

*I - propor Projetos de Resolução que criem ou extinguem cargos da estrutura funcional da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos;"*

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 26 no corrente mês, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução em questão, nos termos da justificativa apresentada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Rubens Macedo.

Participaram da votação os Senhores Vereadores: **Domingos Oliveira dos Santos, Presidente; Wagner Barone, Vice-presidente, Claudio Henrique, 1º secretário, Elza Bastos, 2ª secretária e Domingos Oliveira dos Santos, tesoureiro.**

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2019.

Rubens Macedo  
Presidente

Claudio Henrique Donatoni  
1º - Secretário

Domingos Oliveira dos Santos  
Tesoureiro

Wagner Sales do Couto "Barrone"  
Vice-Presidente

Elza Bastos Pereira  
2ª - Secretária



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 83/2019**

**Referência:** Processo nº 550/2019

**Assunto:** Projeto de Resolução nº 01, de 29 de abril de 2019

**Autor (a):** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT

**Assinado por:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Resolução nº 01, de 29 de abril de 2019, dispõe sobre a alteração da redação do parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução nº 3, de 27 de março de 2017, da Câmara Municipal de Cáceres; e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, onde postula, diante de sua competência, a alteração da redação do parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução nº 3, de 27 de março de 2017, da Câmara Municipal de Cáceres, e dá outras providências.

Pois bem.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em análise minuciosa ao presente projeto de Resolução verifica-se que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, considerou relevante a alteração da Resolução nº 3, de 27 de março de 2017, da Câmara Municipal de Cáceres, pois, foi considerado pelos doutos Membros da Mesa Diretora, que as atividades a serem desenvolvidas nesta Câmara Municipal não serão de grande complexidade, atuando os estagiários, a serem selecionados, na Secretaria Legislativa e nos demais Departamentos, se houver necessidade, entendendo-se ainda que o estágio pode ser iniciado a partir do 2º semestre, dos cursos que constar nos Termos de Cooperação firmados com as Universidades de nossa cidade, não tendo dispositivos legais vedando essa escolha, os quais estão previstos respectivamente na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Lei Municipal nº 2.664, de 29 de junho de 2018.

Para sanar quaisquer dúvidas eventualmente levantadas *a posteriori*, este Relator em busca a órgãos públicos que contrataram estagiários que estavam cursando o 2º Semestre, encontramos os seguintes órgãos públicos:

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**(PGE)**

A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE) está com inscrições abertas para o processo seletivo simplificado de estagiários de nível superior. A oferta é de 30 vagas para estudantes que estejam, no mínimo, no 2º semestre do curso de graduação em Direito.<sup>1</sup>



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A Coordenação de Estágio é responsável pela gestão dos estagiários jurídicos, técnicos e multidisciplinares que integram a equipe da Defensoria Pública.

Nesta página, estagiários e defensores podem encontrar informações e formulários relacionados ao programa de estágio, além da legislação correlata.

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/concursos-e-empregos/2018/09/tres-orgaos-publicos-abrem-selecoes-para-estagiarios-1014149751.html>



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Estão aptos a vagas estudantes de direito a partir do 3º período (vagas em geral) ou do 2º período (vagas para a Central de Relacionamento com o Cidadão – CRC).<sup>2</sup>

Nesse contexto, resta evidente que o presente projeto de lei merece o nosso apoio.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 01, de 29 de abril de 2019.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 01, de 29 de abril de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019.

Cézare Pastorello - SD

PRESIDENTE

Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR

Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO

<sup>2</sup> Disponível em <http://www.defensoria.rj.def.br/Institucional/Estagio>

## Direito; chances também no Ministério Público e Defensoria Pública

- Compartilhar:
- [Facebook](#)
- [Twitter](#)
- [LinkedIn](#)
- [Whatsapp](#)

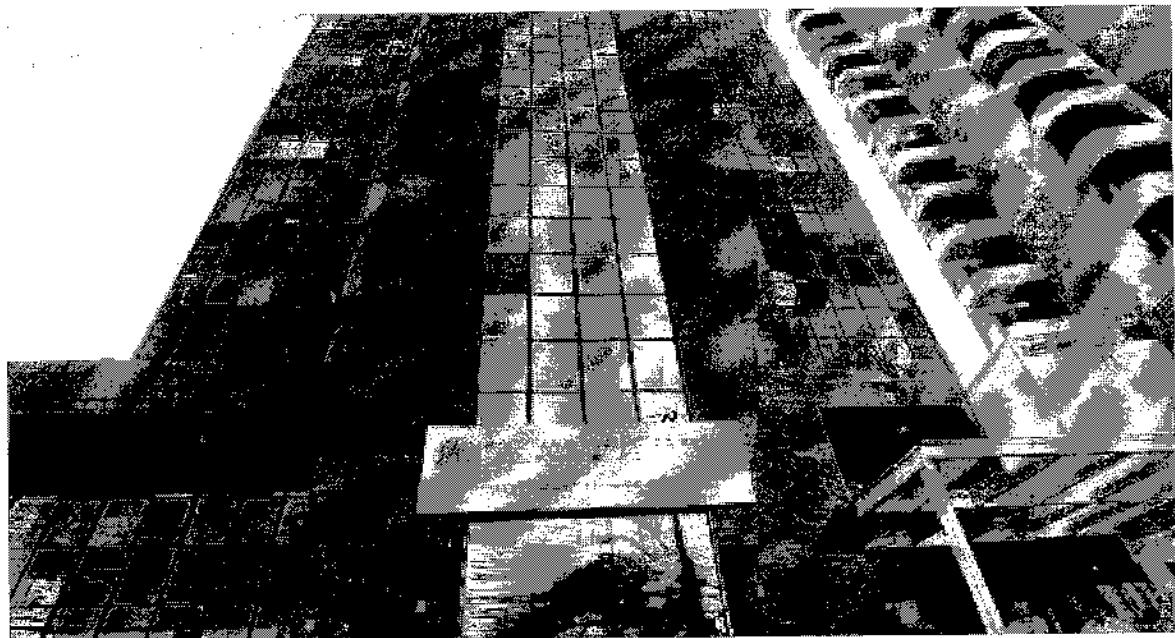
Publicado em 26/09/2018 às 12h21

Notícia Agora



Diná Sanchotene

[dsanchotene@redegazeta.com.br](mailto:dsanchotene@redegazeta.com.br)



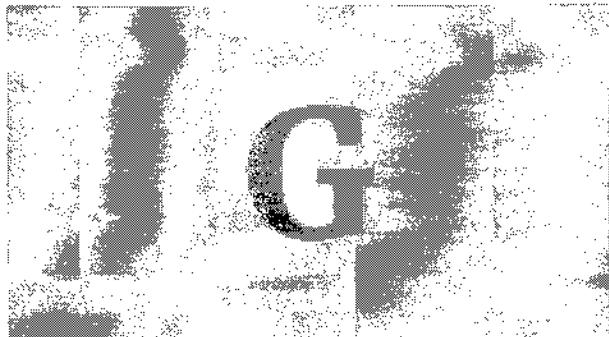
Ministério Público do Estado abriu seleção para estagiário de Direito  
Foto: Vitor Jubini

A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE) está com inscrições abertas para o processo seletivo simplificado de estagiários de nível superior. A oferta é de 30 vagas para estudantes que estejam, no mínimo, no 2º semestre do curso de graduação em Direito.

**Leia também**



### **Ministério da Agricultura abre vagas para estágio**



### **Sete empresas abrem vagas para jovens com salário de até R\$ 6,8 mil**

A carga horária é de 20 horas semanais e os estudantes recebem bolsa de R\$ 1.145,41, além de auxílio transporte e cobertura de acidentes pessoais.

**Os interessados podem se inscrever até 23 de outubro de 2018, tendo que preencher o formulário de inscrição que se encontra disponível no site [www.pge.es.gov.br](http://www.pge.es.gov.br) e enviá-lo ao e-mail [inscricaoestagio@pge.es.gov.br](mailto:inscricaoestagio@pge.es.gov.br).**

## **OUTROS ESTÁGIOS**

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**

*Vagas:* Formação de cadastro de reserva para estagiários de Direito.

*Bolsa:* R\$ 800, além de auxílio-transporte de R\$ 100,00 e a cobertura de seguro de acidentes pessoais. A carga horária é de 20 horas semanais.

*Requisito:* É preciso que os estudantes que estejam a partir do 5º período do curso.

*Inscrições:* Podem ser feitas até 7 de outubro de 2018, pelo endereço eletrônico [www.mpes.mp.br](http://www.mpes.mp.br).

## **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

Va para duas vagas destinadas aos estudantes em Dígitos.

*Inscrições:* Até o dia 30 de setembro de 2018, pelo site [www.ciee-es.org.br](http://www.ciee-es.org.br). Somente serão concluídas as inscrições nas quais os candidatos enviarem o histórico escolar para o e-mail [processoseletivo@ciee.org.br](mailto:processoseletivo@ciee.org.br) até o dia 30 de setembro.

*Requisito:* Para participar, é necessário estar a partir do 4º período.

**Bolsa:** Os estagiários vão receber bolsa-auxílio mensal de R\$ 800,00 para atuarem em jornadas de 4h diárias por semana. O benefício do auxílio-transporte de R\$ 8,00 também será disponibilizado.

#### **Temas relacionados:**

- estágio
  - inscrições
  - vagas

- Mais lidas
  - Mais recentes
  - Para você

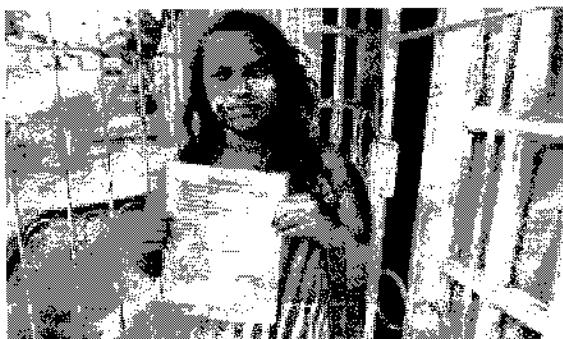


### Oportunidades

**23 concursos públicos abertos com salários de até R\$ 20 mil**

**No Espírito Santo, o destaque é para o certame da Polícia Civil, com inscrições abertas para o concurso que visa preencher 33 vagas para delegados**

há 6 horas



## **Mercado de Trabalho**



# Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 2 de Abril de 2019, de número 3.198, está disponível.

## Baixar edição

2/04/19      3.198



(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)



(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)



Edições anteriores ▾



Apresentação



Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 5 de Abril de 2017.

## RESOLUÇÃO N° 03, DE 27 DE MARÇO DE 2017

*"Autoriza a mesa diretora a firmar convênio com Universidades do Estado de Mato Grosso objetivando a contratação de Estagiários para atuarem junto à Câmara Municipal de Cáceres".*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, através de seu presidente Domingos Oliveira dos Santos,no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno em seu artigo 21, inciso II, alíneas "a", "k", "o" e "p", FAZ SABER que o Plenário aprovou e assim sendo, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO,

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Cáceres autorizada a firmar convênio, termo de compromisso, termo de cooperação ou outro instrumento legal eficaz, com Universidades Públicas ou Privadas, para conceder oportunidade de estágio para estudantes (nível superior vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Nacional nº 11.788/2008).

**Art. 2º** O número de estagiários, previsto no artigo anterior, em atividade na Câmara Municipal de Cáceres não poderá exceder a 05 (cinco).

**Parágrafo Único.** O processo de Recrutamento e Seleção do(s) estagiário(s) será realizado com a verificação dos currículos lates, que serão entregues na sede da Câmara Municipal de Cáceres, em seguida será feita uma entrevista com o Presidente da Câmara Municipal, ou outra pessoa que ele indicar, que desempenhará a função de selecionador.

**Art. 3º** O estagiário fará jus ao Seguro Contra Acidentes Pessoais nos termos da legislação em vigor bem como a uma bolsa denominada Auxílio Temporário no valor mensal de R\$ 826,35 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), ficando assegurado o recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 meses de estágio e o pagamento 1/3 do valor de sua bolsa.

**Art. 4º** A jornada de trabalho de estagiário é de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, devendo corresponder ao expediente da Câmara Municipal de Cáceres-MT e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso de graduação em que esteja matriculado.

**Parágrafo Único.** Para se inscrever, o candidato deve estar cursando, no mínimo, o 4º semestre do curso a ser definido no convênio, termo de compromisso, termo de cooperação ou outro instrumento legal eficaz.

**Art. 5º** As despesas referentes ao pagamento de bolsas de estágio, concedidas em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008, não serão computadas na folha de pagamento desta Câmara Municipal de Cáceres, para efeito da apuração do limite previsto no § 1º do art. 29-A da CF/88.

**Art. 6º** A duração do estágio, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de verba própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário, conforme estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, de que a previsão de reajuste tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 8º** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cáceres-MT, 27 de março de 2017.

**Domingos Oliveira dos Santos**

Presidente

**José Eduardo Ramsay Torres**

Vice-presidente

**Alvasir Ferreira de Alencar**

1º Secretário

**Wagner Sales do Couto(Barone)**

2º Secretário

**Elias Pereira da Silva**

Tesoureiro